



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
Gabinete do Deputado Wilson Filho

PROJETO DE LEI Nº 734 /2023.

AUTOR: DEP. WILSON FILHO

**DISPÕE SOBRE A PREFERÊNCIA NO
ACESSO DAS MÃES SOLO, COM FILHOS
MENORES, AOS PROGRAMAS SOCIAIS DO
GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba decreta:

Art. 1º Fica garantida a prioridade de acesso às mães solo, com filhos menores de idade, aos programas sociais promovidos pelo Governo do Estado da Paraíba.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, assegura-se, igualmente, o direito à matrícula e transferência dos filhos menores em escolas da rede pública de ensino do Estado da Paraíba, em conformidade com a legislação estadual vigente.

Art. 2º Esta Lei tem por objetivos gerais:

I - promover a inclusão social e educacional de famílias monoparentais lideradas por mulheres;

II - garantir a igualdade de oportunidades para as mães solo em relação ao acesso a programas sociais e a educação de seus filhos;

III - contribuir para a autonomia e a independência econômica das mães solo; e

IV - assegurar que as crianças e adolescentes, filhos de mães solo, tenham acesso garantido à educação de qualidade.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
Gabinete do Deputado Wilson Filho

Art. 3º As ações estabelecidas nesta Lei são direcionadas à mulher que constitui a única provedora de uma família monoparental, com dependentes menores de 18 (dezoito) anos de idade, cadastrada em programa social do governo estadual.

Art. 4º A fim de beneficiar-se das medidas propostas por esta Lei, a mãe deverá apresentar, no momento de inscrição em programa social ou durante a matrícula e/ou transferência escolar, a certidão de nascimento do filho menor, comprovando sua condição monoparental.

Art. 5º O Poder Executivo deverá garantir a ampla divulgação desta Lei, especialmente nos órgãos responsáveis pela gestão dos programas sociais e das instituições de ensino público.

Art. 6º Os órgãos responsáveis pela execução dos programas sociais e pela gestão das escolas públicas serão responsáveis por monitorar o cumprimento desta Lei.

Art. 7º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", em ___ de _____ de 2023.


Wilson Filho
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
Gabinete do Deputado Wilson Filho

JUSTIFICATIVA

Nossa proposição tem como objetivo primordial assegurar que mães solo e seus filhos tenham acesso facilitado a programas sociais e instituições educacionais públicas no estado da Paraíba. O projeto é ancorado na convicção de que a equidade social e o direito à educação são fundamentais para todos os cidadãos, independentemente de sua situação familiar.

A realidade das famílias monoparentais, especialmente aquelas lideradas por mulheres, muitas vezes é marcada por dificuldades econômicas, que podem limitar o acesso a serviços públicos essenciais, incluindo educação e programas sociais. Este projeto busca, portanto, aliviar essas dificuldades, assegurando que essas famílias tenham uma maior prioridade no acesso a esses programas.

Além disso, o projeto reconhece o papel fundamental da educação no desenvolvimento de crianças e jovens. Ao facilitar o acesso a instituições educacionais públicas para os filhos de mães solo, o projeto contribui para o avanço da igualdade de oportunidades, garantindo que essas crianças tenham as mesmas oportunidades de prosperar e ter sucesso na vida.

Por fim, ao permitir que as mães solo inscrevam-se mais facilmente em programas sociais, o projeto contribui para a sua autonomia e independência econômica. Isso é vital, pois mães solo muitas vezes enfrentam desafios significativos em termos de emprego e renda, e esses programas podem fornecer o apoio necessário para melhorar sua qualidade de vida e a de seus filhos.

Em face do exposto, solicita-se a colaboração de todos os membros desta nobre Casa para aprovação da presente proposição legislativa, dada a sua relevância e interesse público.